



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa para realização/organização de campeonatos esportivos e prestação de serviços de arbitragem especializada e qualificada, para competições de diversas modalidades esportivas, atendendo as necessidades do município de Bom Jesus/SC.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	DIÁRIA	10	Contratação serviço de arbitragem para evento esportivo na modalidade de futebol de campo (categoria de base), referente a diária com carga horária de 8 (oito) horas, 03 (três) árbitros por jogo.	R\$ 1.222,33	R\$ 10.223,30
02	DIÁRIA	10	Contratação serviço de arbitragem para evento esportivo na modalidade de futsal, voleibol, basquetebol e tênis de mesa (categoria de base), referente a diária com carga horária de 08 (oito) horas, 04 (quatro) árbitros por jogo.	R\$ 1.270,25	R\$ 12.702,50
03	DIÁRIA	10	Contratação serviço de arbitragem para evento esportivo na modalidade de vôlei de praia (categoria adulta), referente a diária com carga horária de 08 (oito) horas, 03 (três) árbitros por jogo.	R\$ 1.825,89	R\$ 18.258,90
04	DIÁRIA	10	Contratação serviço de arbitragem para evento esportivo na modalidade de basquetebol (categoria adulta), referente a diária com carga horária de 08 (oito) horas, 03 (três) árbitros por jogo.	R\$ 1.206,66	R\$ 12.066,60
05	DIÁRIA	10	Contratação serviço de arbitragem para evento esportivo na modalidade de bocha (categoria adulta), referente a diária com carga horária de 08 (oito) horas, 02 (dois) árbitros por jogo.	R\$ 829,95	R\$ 8.299,50
06	DIÁRIA	10	Contratação serviço de arbitragem para evento esportivo na modalidade de futebol suíço/society (categoria adulta), referente a diária com carga horária de 08 (oito) horas, 03 (três) árbitros por jogo.	R\$ 1.135,22	R\$ 11.352,20
07	JOGO	10	Contratação serviço de arbitragem para evento esportivo municipal na modalidade de campo (categoria veteranos), 04 (quatro) árbitros por jogo.	R\$ 811,24	R\$ 8.112,40
08	JOGO	70	Contratação serviço de arbitragem para evento esportivo municipal na modalidade futebol de campo (categoria masculino), 04 (quatro) árbitros por jogo.	R\$ 795,58	R\$ 55.690,60
09	JOGO	30	Contratação serviço de arbitragem para evento esportivo municipal na modalidade futebol de campo (categoria feminino), 04 (quatro) árbitros por jogo.	R\$ 811,24	R\$ 24.337,20



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

10	JOGO	70	Contratação serviço de arbitragem para evento esportivo municipal na modalidade futsal (categoria série ouro), 03 (três) árbitros por jogo.	R\$ 443,22	R\$ 31.025,40
11	JOGO	30	Contratação serviço de arbitragem para evento esportivo municipal na modalidade futsal (categoria série prata), 03 (três) árbitros por jogo.	R\$ 443,22	R\$ 13.296,60
12	JOGO	100	Contratação serviço de arbitragem para evento esportivo municipal na modalidade futsal (categoria feminino), 03 (três) árbitros por jogo.	R\$ 443,22	R\$ 44.322,00
13	JOGO	110	Contratação serviço de arbitragem para evento esportivo municipal na modalidade de futebol sete (categoria masculino), 03 (três) árbitros por jogo.	R\$ 446,89	R\$ 49.157,90
14	JOGO	50	Contratação serviço de arbitragem para evento esportivo municipal na modalidade de futebol sete (categoria feminino), 03 (três) árbitros por jogo.	R\$ 446,99	R\$ 22.349,50
15	JOGO	50	Contratação serviço de arbitragem para evento esportivo municipal na modalidade de voleibol de quadra (categoria mista), 03 (três) árbitros por jogo.	R\$ 406,22	R\$ 20.311,00
16	JOGO	80	Contratação serviço de arbitragem para evento esportivo municipal na modalidade de voleibol de praia (categoria mista), 03 (três) árbitros por jogo.	R\$ 372,44	R\$ 29.795,20
17	JOGO	30	Contratação serviço de arbitragem para evento esportivo municipal na modalidade de bocha (categoria série prata), 02 (dois) árbitros por jogo.	R\$ 408,88	R\$ 12.266,40

Fica estipulado o valor de R\$ 385.567,20 (trezentos e oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

1. O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento em até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e autorização de fornecimento.
2. O valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
4. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
5. A participante deve ter autorização de funcionamento (licença para arbitrar) emitida pela Federação de Árbitros ou Órgão competente de cada estado, acompanhado de listagem de pelo menos 05 (cinco) árbitros federados com cópia das carteiras de árbitros devidamente regularizados pela Federação de Árbitros ou Órgão competente de cada estado, pertencentes a seu quadro de associados, que estejam aptos para atender que serão realizados no período de contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

6. Para arbitragens nas competições e jogos realizados, poderão atuar apenas os árbitros constantes na relação apresentada, podendo haver substituição apenas mediante concordância do Município, sob apresentação de justificativa plausível, desde que o árbitro apresentando em substituição atenda os requisitos da qualificação técnica.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente licitação para fins de prestação de serviços de arbitragem para atuar nos campeonatos municipais e/ou regionais. A realização de eventos esportivos municipais e regionais exige a presença de árbitros qualificados e devidamente habilitados para garantir a correta aplicação das regras e a condução imparcial das competições. A contratação de uma equipe de arbitragem especializada visa assegurar a lisura, a disciplina e a organização dos torneios, contribuindo para o desenvolvimento do esporte na região.

Ademais, realização de campeonatos esportivos também demanda de uma equipe organizada para gerenciar as partidas, registros e logística do evento. A contratação desses serviços é fundamental para garantir a imparcialidade e profissionalismo na arbitragem das partidas, assegurar o cumprimento das regras oficiais do futebol, proporcionar estrutura e suporte adequado para organização e execução dos campeonatos

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

"Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão". (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2.

3.2 A arbitragem esportiva é um serviço comum e essencial em diversas modalidades esportivas. Ela se refere à função dos árbitros e juízes responsáveis por garantir que as regras do jogo sejam seguidas, tomando decisões imparciais e, muitas vezes, resolvendo disputas durante a partida.

3.3 A arbitragem pode ser encontrada em uma ampla gama de esportes, desde futebol, basquete, vôlei até esportes individuais como tênis, boxe e atletismo. Além disso, a arbitragem também se estende a competições amadoras e profissionais, sendo uma profissão regulamentada em muitas partes do mundo.

3.4 O serviço de realização/organização de campeonatos esportivos trata-se de uma atividade que envolve a organização de eventos de competições esportivas, com planejamento, coordenação de equipes, árbitros, local, e outros aspectos logísticos e administrativos. Esse tipo de serviço pode ser prestado por empresas especializadas ou organizações desportivas, e geralmente é oferecido a clubes, associações ou indivíduos que desejam realizar competições, sendo também um serviço comum.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Bom Jesus/SC não exclui a responsabilidade do fornecedor ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;

4.2 Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá solucionar imediatamente.

4.3 Em caso de substituição do serviço, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes.

4.4 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes reserva-se ao direito de convocar a licitante vencedora, conforme os acontecimentos dos campeonatos.

4.5 O local, dia e horário de execução dos serviços (jogos) serão determinados pelo pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

4.6. A elaboração da escala de arbitragem é de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame, que deverá observar as normas previstas no regulamento do respectivo campeonato.

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

IV - Fiscalizar lhe a execução;

V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;

VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;

VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;

IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;

V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

VIII – Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

IX - Deve ainda a Contratada:

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

Cumprir as determinações da municipalidade;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

7. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

7.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.

8.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

8.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e solicitação de fornecimento.

9.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

9.3 O pagamento poderá ser susinado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;

9.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito para faltas leves;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. Das multas:

- a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- c) O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
 - I. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
 - II. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”.
 - III. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.
 - IV. O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24(vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a)”**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

As multas referidas neste Termo não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.1.2 Do impedimento de licitar e contratar:

10.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa a inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.3 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

10.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 A sanção estabelecida no item 10.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Bom Jesus/SC, 06 de fevereiro de 2025

Alicia Frozza Cousseau
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do 6º, inciso XLI e Art. 28, inciso I, da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Vilmar Peccini
Ordenador de Despesas